

Registro de Notas Fiscais

Normalmente é necessário auxílio do contabilista para orientar sob como será o processo de registro de entradas. Ocorre que se deve usar o mesmo critério dele para que não haja de divergência, principalmente na apuração do crédito de imposto. Recomendo compartilhar e até mesmo, criticar, as informações abaixo com o contabilista.

Quando se recebe a mercadoria, é necessário fazer o registro da mesma (Registro de Entradas).

Toda a nota fiscal é emitida sob o ponto de vista do emitente da nota, o registro deve ser feito mediante o ponto de vista da empresa que registra o documento fiscal.

Explicando: O fornecedor destaca o código próprio, a unidade de medida, quantidades e valores, inclusive impostos, segundo a sua conveniência. No registro (entrada da mercadoria), se usa o código interno do produto utilizado na empresa que está comprando a mercadoria. Também pode se alterar as quantidade e unidades de medida de forma que não se altere o valor total do documento fiscal e a situação tributária não contradizendo o documento fiscal original.

Exemplo prático:

NF do Fornecedor
Codigo Produto :123ABC
Produto: Areia
Quant: 8,05
Unidade: Tonelada
Valor: 50,75
Total: 408,54
ICMS: 32,68

NF a ser registrada.
Codigo do produto: 008899
Produto: Areia Media Cacapava M3
Quant: 6
Unidade: M3
Valor: 68,09
Total: 408,54
ICMS: 32,68

Observa-se que foram mantidas a situação tributária e o valor total (são inter dependentes).

Crédito de ICMS (Mercadorias p/ revenda)

Empresas inscritas no regime normal possuem o crédito de ICMS. Este valor permite abater do imposto a ser pago. Para que isto seja possível, o fornecedor deverá conceder o crédito, destacando o ICMS próprio no documento fiscal.

Há situações em que o aproveitamento do crédito de ICMS não é permitido, apesar de constar na NF do fornecedor:

- Produtos sujeitos a substituição tributária.

A substituição tributária se resume no pagamento antecipado do imposto ICMS. Não se pode obter um crédito para um valor, para um produto, que não será pago posteriormente no ato da venda deste.

O crédito de ICMS não pode ser utilizado porque primeiramente o referido crédito já foi utilizado no cálculo do ICMS-ST. O ICMS-ST também presume que não haverá operação posterior, ou seja, não haverá débito de ICMS, logo, é totalmente incorreto o aproveitamento de crédito para mercadoria sob ST.

- Emitente no simples nacional.

Para fornecedores inscritos no regime simples nacional, os campos de ICMS vem zerados, porém, para permitir o aproveitamento de um possível crédito, deve ser usado o CSON 0101.

CSOSN 0101 -> Permite o aproveitamento. Lançar como CST 090 (Para viabilizar o uso de alíquotas diferenciadas, Ex: 2.85%).

CSOSN 0102 -> Apesar de tributada normal, o documento foi emitido sem permissão de aproveitamento de crédito de ICMS.

O sistema SCE aproveita automaticamente o crédito de ICMS para fornecedores no simples nacional deste que o XML do fornecedor esteja com os campos próprios devidamente preenchidos.

Tratamentos de ICMS para notas fiscais fora do estado.

O imposto ICMS é de competência estadual. Isto significa que cada estado da federação possui sua própria legislação.

Normalmente as empresas estão acostumadas a emitir os documentos fiscais segundo a legislação do próprio estado. Por conceito, as notas emitidas para fora do estado de origem devem seguir a legislação do estado de destino, devendo pagar, uma eventual diferença de imposto. Devemos reconhecer que temos mais de 15mil categorias tributárias (NCM) e que temos 23 estados da federação. Infelizmente, caso a regra anterior não seja seguida, cabe a empresa que registra a nota fiscal, o recolhimento da diferença do imposto.

Para empresas que registram a NF no regime simples nacional:

Não há crédito do imposto, logo é necessário recolher a diferença. Assim, uma nota fiscal de fornecedor com ICMS 4% emitida no RS, a ser registrada em SP (ICMS 18%), deverá ser pago guia de imposto ICMS referente a diferença ($18 - 4 = 12\%$). O termo utilizado é DIFAL ICMS (Diferencial de alíquota).

Para empresas que registram a NF no regime normal:

Haverá o crédito do ICMS valor original, por exemplo 4%, ao vender o produto com a alíquota normal, 18%, haverá um consequente aumento da carga tributária do ICMS devido a baixo crédito concedido pelo fornecedor.

Substituição tributária:

Para melhor entendimento, será explicada, abaixo, a sistemática de cálculo.

Cálculo considerando produto tributado normal (Sem ST).

Custo: R\$ 200,00

Icms: 18% Base ICMS: 100%

Crédito concedido: R\$ 36,00

Preço de Venda: R\$ 300,00

Icms: 18% Base ICMS: 100%

Imposto calculado: R\$ 54,00.

Imposto efetivo a ser pago: R\$ 54,00 – R\$ 36,00 = R\$ 18,00.

Mesmo cálculo considerando mercadoria como substituição tributária.

Quando a mercadoria está classificada como substituição tributária, na legislação estadual, devem-se possuir ao menos as seguintes informações:

Percentual da Base Calculo do ICMS: Ex: 100%

Alíquota do ICMS: Ex:18%

CEST: Ex: 1000400

IVA: Ex: 40%

Os valores acima DEVEM ser obtidos a partir de consulta da legislação estadual.

Custo: R\$ 200,00

ICMS na NF do fornecedor: R\$ 36,00

Base de Cálculo da ICMS-ST: R\$ 200,00 + 40% (IVA) = R\$ 280,00

Valor do ICMS-ST : (R\$ 280 x 18%) – R\$ 36,00 = R\$ 14,40

Note que os R\$ 14,40 referente ao ICMS foi e/ou deve ser pago no ato da entrada da mercadoria, logo, não haverá o crédito e também não haverá o pagamento do ICMS posterior (ao vender o produto).

Quando a nota vem de fora do estado, o raciocínio é exatamente o mesmo.

Se as informações de substituição tributária já vêm destacadas na nota fiscal do fornecedor, em tese, não haverá recolhimento adicional. (Se houver erro no cálculo, a empresa que registra a NF deve pagar a diferença).

Se as informações de substituição tributária não vêm destacadas na nota fiscal do fornecedor e o produto, no estado de destino, é classificado como substituição tributária, o cálculo descrito acima deve ser executado para pagar o ICMS-ST. Normalmente notas fiscais de outros estados possuem diferença na alíquota do ICMS. Esta alíquota deve ser aplicada no cálculo e também surge a figura do IVA-Ajustado.

IVA-Ajustado: No valor do IVA descrito na legislação é acrescentado o diferencial de alíquota, gerando um novo IVA a ser aplicado no cálculo.

Exemplo:

Custo: R\$ 200,00

ICMS fornecedor 4%, BCICMS: 100%

ICMS NF Fornecedor: R\$ 8,00

IVA-SP 40%

ICMS SP: 18% BC ICMS: 100%

$MVA \text{ ajustada} = \{[(1 + MVA-ST \text{ original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1\} \times 100$

Aplicando a fórmula acima, o IVA-Aj será : 63,90%

Base de Cálculo da ICMS-ST: R\$ 200,00 + 63,90% (IVA) = R\$ 327,80

Valor do ICMS-ST : (R\$ 327,80 x 18%) – R\$ 8,00 (ICMS da NF) = R\$ 51,00

Assim, para uma NF fora estado, com o produto ST em SP, deverá ser recolhido o imposto ICMS-ST no valor de R\$ 51,00, de forma avulsa.

O sistema SCE faz o cálculo e trata todas estas questões de forma automática, porém, é imprescindível que o cadastro de tributos esteja preenchido com as informações atualizadas.